

Fortalecimento da articulação entre Serviços de Acolhimento, rede socioassistencial, demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

Ações para o fortalecimento da autonomia de adolescentes e jovens e fortalecimento de seus vínculos comunitários;

Outras.

VI. Questões críticas:

Identificação de municípios que possam demandar apoio mais sistemático por parte do Estado e da Comissão Estadual por apresentarem situações críticas como, por exemplo:

Ausência de Serviços de Apoio sócio-familiar;

Ausência de Atendimento para Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento em locais com demanda observada;

Crianças e adolescentes acolhidos em municípios distantes do município de origem, sem que haja trabalho sistemático para a reintegração familiar;

Serviços de acolhimento que precisem ser reordenados - grandes grupos, exclusivos para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência; vivendo com HIV; apartados do convívio social; orfanatos, etc.

Serviços de acolhimento com infra-estrutura precária, ou com número insuficiente de profissionais; e outras.

II.II.Município / Distrito Federal

I. Sistema de Garantia de Direitos:

Mapeamento:

da estrutura e funcionamento das Varas da Infância e da Juventude: se há Vara no município ou se este está vinculado à uma Comarca Sede; se há equipe interprofissional prevista no Art. 150 do ECA e acompanhamento sistemático por parte da Vara dos seguintes aspectos: situação familiar das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar; serviços de acolhimento ofertados na localidade; se há cadastro atualizado das crianças e adolescentes que aguardam colocação em família substituta, articulado ao Cadastro Nacional;

da estrutura e funcionamento das Promotorias da Infância e da Juventude para o acompanhamento sistemático da situação familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em especial daqueles casos nos quais há indicação de destituição do poder familiar;

da estrutura e organização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, buscando relacionar recursos humanos e capacidade de atendimento com a demanda observada no município (Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas no Atendimento à Criança e ao Adolescente, etc.).

II. Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no Município:

Mapeamento no município das seguintes informações:

Número de serviços de acolhimento existentes;

Modalidades de atendimento (casa-lar, casa de passagem, abrigo institucional, Programa de Famílias Acolhedoras, República, abrigo para adolescentes sem vínculos familiares, abrigos especializados no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e outros);

Capacidade de Atendimento;

Infra-estrutura e recursos humanos;

Número de crianças e adolescentes acolhidos (idade, sexo, cor/etnia, se tem deficiência);

Tempo médio de permanência no serviço de acolhimento;

Serviços de Acolhimento destinado ao Atendimento a Mulheres

Vitimizadas, acompanhadas de seus filhos;

Serviços de Acolhimento destinados ao acolhimento de adolescentes e jovens que estejam grávidas ou acompanhadas de seus filhos.

Número e características de crianças e adolescentes acolhidos fora do município, por falta de serviço ou vaga;

Número e características de crianças e adolescentes oriundos de outros municípios, acolhidos na rede local;

Se há serviços de acolhimento no município que está sob gestão do estado;

Fontes de financiamento dos serviços de acolhimento existentes;

Identificação de serviços cujas situações demandem apoio emergencial para o reordenamento (acompanhamento das famílias de origem para a reintegração familiar; infra-estrutura física; recursos humanos; articulação com a rede socioassistencial e das demais Políticas Públicas; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; adequação para o atendimento em pequenos grupos);

III. Situação Familiar das Crianças e Adolescentes Acolhidos no Município

Motivos do afastamento do convívio familiar (violência doméstica; abuso sexual; exploração sexual; negligência; abandono; orfanato; situações ligadas à pobreza, etc.)

Situação das crianças e adolescentes junto à Justiça da Infância e da Juventude: número daqueles que estão com a situação regularizada e daqueles que aguardam colocação em família substituta;

Número médio de crianças e adolescentes que retornam ao convívio familiar por ano;

Número de crianças e adolescentes que permanecem em serviços de acolhimento em função da situação de pobreza de suas famílias de origem;

Principais dificuldades para o retorno ao convívio familiar;

Outras.

IV. Rede de Atendimento

Mapeamento de serviços necessários para a prevenção do afastamento do convívio familiar e promoção da reintegração familiar:

CRAS;

CREAS;

Outros serviços de apoio sócio-familiar e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, preventivos ao afastamento do convívio familiar;

Outros serviços de atendimento a famílias com situações de violência;

Estabelecimentos de educação infantil;

Serviços de Saúde: Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial para a Infância e Adolescência (CAPSI), Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Alcool e Outras Drogas (CAPSAd), dentre outros;

Projetos de Geração de Trabalho e Renda;

Educação de Jovens e Adultos;

Outros.

V. Experiências Exitosas:

Serviços de Acompanhamento Sócio-Familiar com foco no fortalecimento de vínculos familiares e prevenção do afastamento do convívio familiar;

Oferta de atendimento em Serviços de Acolhimento condizente com pressupostos das normativas e legislações vigentes;

Reordenamento de Serviços de Acolhimento já existentes;

Serviço de acompanhamento psicossocial das famílias de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

Acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar;

Inclusão das famílias de origem em programas de inclusão produtiva/ geração de trabalho e renda / transferência de renda / habitação, educação de jovens e adultos, etc;

Fortalecimento da articulação entre Serviços de Acolhimento, rede socioassistencial, demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

Ações para o fortalecimento da autonomia de adolescentes e jovens e fortalecimento de seus vínculos comunitários;

Outras.

VI. Questões críticas:

Identificação de demandas emergenciais que possam demandar apoio mais sistemático por parte do poder público e dos órgãos competentes, por apresentarem situações críticas como, por exemplo:

Ausência de Serviços de Apoio sócio familiar;

Ausência de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que possa atender a demanda local, quando esta existir;

Crianças e adolescentes acolhidos em outros municípios, sem que haja trabalho sistemático para a reintegração familiar, desenvolvendo com a participação de ambos os municípios;

Serviços de acolhimento que precisem ser reordenados - grandes grupos, exclusivos para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência; com infra-estrutura precária; com número insuficiente de profissionais; apartados do convívio social; etc.;

Outras.

Aspectos a serem levados em consideração na elaboração do Plano de Convivência Familiar e Comunitária

III.II.Estado

A partir do diagnóstico da situação o Plano deve prever a elaboração de estratégias e ações que contribuam para:

Articulação Intersetorial entre os atores;

Capacitação de atores Apoio à Convivência Familiar e Comunitária e prevenção do afastamento do convívio familiar;

Implementação / Reordenamento de Serviços de Acolhimento, com base no ECA, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e Parâmetros Nacionais para o Atendimento em Serviços de Acolhimento destinados a crianças e adolescentes;

Adaptação à realidade local dos Parâmetros Nacionais para o Atendimento em Serviços de Acolhimento destinados a crianças e adolescentes;

Promoção da reintegração familiar: fortalecimento dos serviços de acompanhamento das famílias de origem;

Apoio à reintegração familiar daquelas crianças e adolescentes que permanecem acolhidos unicamente por situação de pobreza de suas famílias de origem;

Acompanhamento pós-reintegração familiar;

Levantamento dos municípios com Comissões Intersetoriais constituídas e plano Municipal em processo de elaboração / implementação;

Apoio à organização no Estado de Cadastro de Crianças e Adolescentes que aguardam colocação em família substituta;

Sensibilização para realização de adoções de crianças maiores e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência, pertencentes a minorias étnicas, dentre outros;

Sistematização de informações em âmbito estadual;

Encaminhar e apresentar a minuta do Plano para aprovação dos Conselhos Estadual/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.

O Plano Estadual/Distrital de Convivência Familiar e Comunitária, a partir da sistematização de um diagnóstico, deve prever ações concretas com: i. definição dos responsáveis pela implementação das mesmas; ii. previsão de mecanismos para sua implementação; e iii. prazo para a implementação de cada ação, a partir do estabelecimento de prioridade para o atendimento de demandas mais urgentes.

D. Implementação e Monitoramento do Plano

Apoio aos Municípios no processo de implementação de Planos Municipais;

Apoio às ações em âmbito estadual e monitoramento da sua implementação;

Acompanhamento da implementação dos planos municipais;

Sistematização das informações recebidas das Comissões Municipais e envio de dados sintéticos à Comissão Nacional.

Apresentar relatórios de implementação e monitoramento para aprovação dos Conselhos Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.

III.II.Município / Distrito Federal

A partir do diagnóstico da situação, o Plano deve prever a elaboração de estratégias e ações que contribuam para:

Articulação Intersetorial entre os atores;

Capacitação de atores Apoio à Convivência Familiar e Comunitária e prevenção do afastamento do convívio familiar;

Implementação / Reordenamento de Serviços de Acolhimento, com base no ECA, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e Parâmetros Nacionais para o Atendimento em Serviços de Acolhimento destinados a crianças e adolescentes;

Adaptação à realidade local dos Parâmetros Nacionais para o Atendimento em Serviços de Acolhimento destinados a crianças e adolescentes;

Promoção da reintegração familiar: fortalecimento dos serviços de acompanhamento das famílias de origem;

Reintegração familiar daquelas crianças e adolescentes que permanecem acolhidos unicamente por situação de pobreza de suas famílias de origem;

Acompanhamento pós-reintegração familiar;

Organização de Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes que aguardam colocação em família substituta, articulado ao Cadastro Nacional;

Sensibilização para realização de adoções de crianças maiores e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência, pertencentes a minorias étnicas, dentre outros;

Sistematização de informações em âmbito municipal;

Encaminhar e apresentar a minuta do Plano para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.

O Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, a partir da sistematização de um diagnóstico, deve prever ações concretas com:

definição dos responsáveis pela implementação das mesmas;

previsão de mecanismos para sua implementação; e

prazo para a implementação de cada ação, a partir do estabelecimento de prioridade para o atendimento de demandas mais urgentes.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2010

Referenda a Resolução da Comissão Intergestora Tripartite - CIT nº 7, de 7 de junho de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua reunião plenária 8 e 9 de junho de 2010, no uso da competência que confere o inciso IX e XIV, do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º - Referendar a Resolução CIT nº7, de 7 de junho de 2010, que pactua critérios de expansão qualificada do cofinanciamento federal para Serviços Socioassistenciais em 2010

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e

Considerando a necessidade de novos parâmetros para atender às disposições da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para o exercício de 2010, resolve:

Art. 1º Pactuar valores de referência para cofinanciamento federal mensal do Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC) para oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, municipais e do Distrito Federal (DF), de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - Municípios de Pequeno Porte I e II:

a)Habilitados em Gestão Inicial ou Gestão Básica do SUAS: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade CREAS;

b)Habilitados em Gestão Plena do SUAS: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS;

II - Município de Médio Porte:

a)Habilitados em Gestão Inicial ou Gestão Básica do SUAS: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS;

b)Habilitados em Gestão Plena do SUAS: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS;

III - Municípios de Grande Porte e Metrópoles:

a)Habilitados em Gestão Inicial ou Gestão Básica do SUAS: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS;